



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 001/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
PARA LOCOMOÇÃO, EM ÂMBITO NACIONAL,
DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E
COLABORADORES, INCLUSIVE EVENTUAIS, A
SERVIÇO DESTES TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.318.780/0001-71, estabelecida à Rua Aldenir Costa Marins, n.º 200, Loja Green Valley, Rio Bonito/RJ, CEP 28.880-000, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.485.307-06, portador da Cédula de Identidade de n.º 12415943-5 – DETRANRJ, residente e domiciliado em Rio Bonito/RJ, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 20.589/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – no **Pregão Eletrônico n.º 55/2022**, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 11.488/2007, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 8.538/2015 e na Resolução n.º 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II – nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 20.589/2022;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – nos preceitos de Direito Público; e
- V – subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, disponibilização de bilhete e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias à locomoção aérea, em âmbito nacional,

de magistrados, servidores e colaboradores, inclusive eventuais, a serviço deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente das respectivas transcrições.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 656.640,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**, conforme tabela a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário da taxa de transação (serviço de agenciamento de viagem) será - **R\$ 105,00** (menos cento e cinco reais), independentemente do valor da passagem aérea.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se 01 (uma) transação:

I – a emissão de bilhetes de passagens de ida e volta, por passageiro, quando por uma mesma companhia aérea, sendo certo que a referida emissão por companhias diferentes será considerada como duas transações;

II – a emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta;

III – a reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os demais serviços prestados pela **CONTRATADA** não são considerados transações.

PARÁGRAFO QUARTO – A taxa de transação a ser utilizada poderá ser positiva, zero ou negativa, sendo certo que, uma vez negativa, representará um desconto no valor a ser pago.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Divisão Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, no SIGEO, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento no Sistema de Gestão Orçamentária (SIGEO-JT).

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de haver qualquer divergência nas notas fiscais/faturas, essas deverão ser retificadas ou reemitidas, e posteriormente inseridas no SIGEO-JT, ficando os prazos suspensos até o novo recebimento das novas notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100/365) I= (6/100/365) I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, despesas com transporte e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor da taxa de transação, objeto do presente contrato, será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A, pelo menos, 90 (noventa) dias do término da vigência do presente instrumento, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto, ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação, nesse sentido, merecerá, do **CONTRATANTE**, a devida aplicação de penalidade, nos termos previstos na cláusula décima terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.33.01 (Passagens para o País), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000029, datada de 13.01.2022, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I – operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente no território nacional;
- II – manter registro no Ministério do Turismo, com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, Decreto n.º 4.898/2003 e legislação complementar;
- III – observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto n.º 84.934/1980;
- IV – fornecer as opções de voos mais vantajosas, por meio de sistema “on-line” automatizado, via web, ou site corporativo, sem ônus ao **CONTRATANTE**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas e autorizações de emissões de passagens, resguardada a possibilidade de solicitar tais operações mediante e-mail à **CONTRATADA**, em caso de indisponibilidade do referido sistema;
- V – oferecer tela única de consulta simultânea de todos os voos disponíveis pelas companhias aéreas na data solicitada, consideradas, inclusive, as promoções tarifárias vigentes na ocasião, devendo discriminar as opções por trecho, voos das principais companhias aéreas, aeroportos/cidades de origem e destino, horários, duração do voo, quantidade e duração das escalas, se houver, valor da tarifa relativa ao bilhete eletrônico da passagem aérea e valor da taxa de embarque;
- VI – providenciar alternativa de oferecimento de voos das companhias indisponíveis, em caso de indisponibilidade do sistema para apresentar opções de uma ou mais companhias aéreas;
- VII – providenciar a reserva, emissão, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), cancelamento, reembolso, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou

eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo **CONTRATANTE**, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e de emissão de passagem autorizadas, pelo **CONTRATANTE**, no sistema da **CONTRATADA**;

VIII – transmitir as passagens, via e-mail, à Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE** (*secao.diarias@trt6.jus.br*), ou outro e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**, no máximo, até 2 (duas) horas após a aprovação no sistema, e, em casos urgentes, no máximo, em 30 (trinta) minutos, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados;

IX – providenciar, em caso de indisponibilidade do sistema para solicitação de reserva e de autorização de emissão de passagem aérea, excepcionalmente, mediante pedido eletrônico (e-mail) do **CONTRATANTE**, as reservas e emissões de passagens, no máximo, até 2 (duas) horas após a solicitação, e, em casos urgentes, no máximo, em 30 (trinta) minutos, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados;

X – efetuar o bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível, entre as opções oferecidas, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua efetiva confirmação ou informação à **CONTRATANTE**, ou de acordo com o prazo estabelecido pelas companhias aéreas;

XI – dar suporte aos usuários dos serviços de viagem do **CONTRATANTE** na utilização da ferramenta disponibilizada pela **CONTRATADA**, sempre que solicitado;

XII – indicar contato telefônico para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;

XIII – comunicar possíveis cancelamentos de voos, quando houver emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido;

XIV – assegurar ao **CONTRATANTE** a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticadas, ou qualquer outra vantagem disponibilizada pelas companhias aéreas;

XV – apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o valor vigente do preço praticado na data da emissão da passagem, inclusive o valor de tarifa promocional, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão, sendo esta comprovação emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

XVI – ressarcir, ao **CONTRATANTE**, a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no inciso anterior, tendo havido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou a ele repassada;

XVII – manter, durante toda a execução do presente instrumento, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, LATAM e AZUL, bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on-line* junto a essas companhias;

XVIII – realizar cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária (SIGEO-JT) e anexar as Notas Fiscais do serviço nesse sistema para ateste dos fiscais e da gestora do contrato;

XIX – fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

XX – disponibilizar ao **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de fatura, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo órgão,

sendo certo que o pagamento da próxima fatura da agência ficará condicionado a tal comprovação;

XXI – fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados, e, caso haja alteração de tarifa, promover a compensação de valores, tanto como crédito ou quanto débito, enviando a respectiva documentação comprobatória de valores para o **CONTRATANTE**;

XXII – proceder aos reembolsos solicitados, nos termos do que determina o artigo 16 da Resolução n.º 141/2010 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou de outra legislação que venha a regulamentar a matéria;

XXIII – providenciar o reembolso, mediante crédito dos valores devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**, observando-se as regras tarifárias determinadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como as condições e eventuais restrições constantes do contrato de transporte celebrado com a respectiva companhia aérea;

XXIV – apresentar documento fiscal, no Sistema de Gestão Orçamentária (SIGEO-JT), para pagamento das correspondentes solicitações de passagens aéreas, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ 02.566.224-0001/90, juntamente com o nome do servidor que realizou a viagem, o número do bilhete e/ou localizador, o trecho utilizado, o valor do trecho, o valor da taxa de embarque, o percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não, o número de inscrição do CNPJ da INFRAERO, o nome e o CNPJ da companhia aérea, o valor bruto e líquido devido pelo **CONTRATANTE** e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;

XXV – fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir em aeroportos, relacionados com as passagens e embarques;

XXVI – prestar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e quando for operacionalmente viável, apoio ao embarque e desembarque aéreo de magistrados e servidores do **CONTRATANTE**, inclusive serviços de check-in antecipado, assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas, e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;

XXVII – receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual, bem como todas as requisições que ficarem pendentes, relativas às solicitações de reembolsos ou créditos de passagens;

XXVIII – reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade;

XXIX – assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

XXX – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**;

XXXI – comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

XXXII – regularizar a situação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, caso constatada qualquer irregularidade no referido sistema, no

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração ou, no mesmo prazo, apresentar a sua defesa, sob pena de rescisão por culpa exclusiva;

XXXIII – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, ser sanadas em prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do passageiro;

XXXIV – prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe, integralmente, a responsabilidade por quaisquer transgressões;

XXXV – implementar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XXXVI – responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

XXXVII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXXVIII – abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XXXIX – responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, sendo certo a existência de fiscalização pelo gestor do contrato não reduz ou exclui tal responsabilidade;

XL – atender, prontamente, quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;

XLI – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor,

sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

VII – não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

IX – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

I – informar, à **CONTRATADA**, a relação de servidores que serão habilitados no Sistema *on-line* ou site corporativo, disponibilizado pela **CONTRATADA**, para solicitar cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e/ou disponibilização de bilhete;

II – exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

III – prestar, aos funcionários da **CONTRATADA**, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV – promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulados neste instrumento;

V – receber e atestar, por meio do gestor do contrato ou de servidor substituto designado para este fim, as faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas;

VI – manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do instrumento;

VII – aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

VIII – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

VI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 73 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á

multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente, em Recife – PE, a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2023.01.20 13:10:57 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

CARLOS FELIPE
TOLENTINO
GUIMARAES:11848
530706

Assinado de forma digital
por CARLOS FELIPE
TOLENTINO
GUIMARAES:11848530706
Dados: 2023.01.13 16:09:53
-03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital
por VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.01.13
16:55:03 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria da CLC/TRT 6ª Região



Assinado de forma digital por
ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453
Dados: 2023.01.20 11:22:59 -03'00'

RÔMULO ARÁUJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos/CLC - TRT da 6ª Região